



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO NOVO E COLETOR E
COMPACTADOR DE LIXO PARA UTILIZAÇÃO NA COLETA DE
LIXO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.615.393/0001-00**, com sede Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **3.791.838-5/SESP PR** e inscrito no CPF/MF nº **519.796.129-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.302.796/0001-98**, com sede na Av. José Mendonça, nº SN, na cidade de Abadia de Goiás, neste ato representada pela Senhora **Marinete Pires Galvão**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1062764 e inscrito (a) no CPF/MF nº 301.759.331-20, residente e domiciliado a Av. José Mendonça, na cidade de Abadia, CEP 75345-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 063/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de veículo caminhão novo e coletor e compactador de lixo para utilização na coleta de lixo em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cruzmaltina** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 063/2024 e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 097/2024**, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo caminhão novo com as seguintes especificações mínimas: Ano/modelo 2024 ou superior, Cor branca; Zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior; Motor diesel 06 cilindros turbo, com sistema de injeção eletrônica, com potência mínima de 230 CV; Tração 4 x 2; Transmissão de no mínimo 06 marchas a frente sincronizadas e 01 a ré; Eixo traseiro com relação reduzida; Direção hidráulica; Tomada de força no motor possibilitando compactação em movimento; Ar-condicionado; Cabine curta em aço com capacidade para 03	MERCEDES BENZ ATEGO 1726	1	R\$ 630.000,0000	R\$ 630.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

<p>passageiros, incluindo motorista, com duas portas; Peso total bruto de no mínimo 16.000kg; Capacidade máximo de tração (CMT) de 35.000kg; Distância entre eixos de no mínimo 3.650mm; Capacidade de carga útil + equipamentos no mínimo 10.360kg; Equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com a Legislação Vigente. Coletor compactador de lixo, com as seguintes especificações mínimas: Caixa monobloco com paredes laterais teto lisos de formato elíptico e fundo côncavo com canaleta central para guia do painel ejetor; Altura acima da longarina do chassi de 2,38 m calculado conforme Norma Brasileira ABNT NBR14879; Calhas de Chorume de no mínimo 150 litros; Tomada de força no motor com compactação andando; Chapas de alta resistência mecânica e a abrasão com espessura mínimo de 6,35 mm e limite de escoamento mínimo de 80.000 PSI e com espessura de 4,75 mm e limite de escoamento mínimo de 50.000 PSI no piso da caçamba; Sistema de compactação através de 02 painéis acionados por 04 cilindros hidráulicos de duplo efeito com amortecimento, sendo as sapatas do painel compactador em polímero de alta durabilidade que dispensam lubrificação; Vedação de borracha entre o depósito traseiro e a caixa de 7/8 da altura nas laterais; Comando manual para o ciclo de compactação com desarme e aceleração automática que permite a parada e reversão do ciclo de compactação em qualquer instante do movimento; Comando frontal para levantamento do depósito traseiro e ejeção, sistema que proporciona uma compactação homogênea de atuação como dispositivo anti-chupeta; Painel ejetor côncavo acionado por 01 cilindro hidráulico telescópico de duplo efeito inclinado e tendo uma das extremidades fixas ao piso da caçamba; Pressão de operação de no mínimo 175 bar; Tubulações em aço trefilado sem costura bi cromatizada sem pintura; Travamento manual da porta traseira; Alerta sonoro entre motoristas e operadores; Estribos e garras de apoio para 3 a 4 operadores; Para lamas de plástico; Iluminação conforme normas de trânsito; Pintura primer em epóxi em cor única; Bomba Hidráulica com vazão de no</p>				
--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

<p>mínimo 80 LPM a 1200rpm; Cilindros hidráulicos de duplo efeito e cilindro telescópico de duplo efeito na posição inclinada; Reservatório de óleo hidráulico de no mínimo 160 litros com visor de nível; Volume do lixo compactado na caixa de no mínimo 15,1 m³; Volume de lixo compactado na porta traseira de no mínimo 2,2 m³; Largura mínima da caixa de 2,44 m; Comprimento total da caixa de no mínimo 5,51 m; Peso Operacional aproximado de no mínimo 4.500 kg; Garantia mínima de 01 (um) ano de uso conforme plano de manutenção e especificações de fábrica.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – A partir da efetiva entrega o veículo que apresentar **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverá ser substituído pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.2 – Deverá ser oferecida pelo fabricante do veículo, garantia total mínima de 12 (doze) meses, com no mínimo 01 (uma) revisão gratuita, contados a partir de seu recebimento.

5.3 – Os componentes e peças de cada veículo, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

5.4 – O veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual operacional, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto.

5.5 – O veículo desta licitação deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas dos itens constantes no Anexo I.

5.6 – A entrega **SERÁ DE FORMA INTEGRAL** e efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.8 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir as condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

subsequente, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

cumprimento da contratação;

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sr(a) VALDINEI DE BRITO portador(a) do R.G. nº 40931074. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 562.193.699-04 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão as condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Descrição	Fonte
615	18.001.18.541.0015	2101	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	1000
696	18.001.18.541.0015	2101	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	13000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 063/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Cruzmaltina/PR 14 de novembro de 2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHOES LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **05/12/2024**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **contratação de empresa especializada para reforma da iluminação pública do Município de Cruzmaltina**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina/PR, 19 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA E A EMPRESA PORTAL DOS
EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av. Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CONTRATANTE** PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Tetsushi Haga, nº 320 – CASA 04 – SALA 02, Distrito Industrial - CEP 17.800-000, na cidade de Adamantina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.483.631/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, senhor Paulo Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10302230 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 850.278.988-00, residente e domiciliado à Rua Tetsushi Haga n.º 4, Distrito Industrial, cidade de Adamantina/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**, nos termos da Lei n.º 14.133/21 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, SENDO A DUPLA MARCOS PAULO E MARCELO PARA SE APRESENTAR NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA JUNTAMENTE DO RÉVEILLON DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, conforme segue.

1.1 – Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, SENDO A DUPLA MARCOS PAULO E MARCELO PARA SE APRESENTAR NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA JUNTAMENTE DO RÉVEILLON DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024. Show de no máximo 1:50h	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

1.2 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 74, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

2.1 – A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º – Integram este contrato, a proposta de preços escrita, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal no 14.133/21, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 – A realização do show artístico a partir da contratação, objeto deste processo, deverá ocorrer na data de 31 de dezembro de 2024, com duração máxima de 04h00min de show.

4.2 – O palco e demais estruturas de som e iluminação serão montados e testados durante o período do dia na data de realização do show a cargo da CONTRATANTE, e estará com toda a estrutura em perfeito estado de utilização no momento de início do show, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade de levar os instrumentos musicais necessários e demais acessórios pertinentes a serem usados pela cantora, não recaindo sobre a CONTRATANTE e seus servidores qualquer obrigação quanto a isso.

4.3 – Deverá ainda a CONTRATADA zelar pela segurança de seus contratados e prepostos tomando todos os cuidados na execução do show artístico, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar à Administração e a terceiros.

4.4 – O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma: provisoriamente, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta e; definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e execução do serviço e subsequente aceitação.

4.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e em caso de inexecução, ou não realização do show na data prevista sem prévio e justificado motivo, caso em que ensejará a aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

§ 1º – Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo setor competente.

§ 2º – Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência.

§ 3º – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Cruzmaltina/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

§ 4º – Os serviços deverão ser entregues por completo, com banda completa formada por músicos profissionais e experientes e que contem com instrumentos tanto quanto necessários à perfeita execução do show artístico, e em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, no prazo imediato e na data e horários contratados pela Administração Pública.

§ 5º – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega.

§ 6º – Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 7º – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

§ 8º – Possibilitar ao Município de Grandes Rios, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante.

§ 9º – Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Grandes Rios ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.

§ 10º – Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Cruzmaltina/PR.

§ 11º – O Município de Cruzmaltina não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

§ 12º – Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Grandes Rios inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

§ 13º – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

§ 14º – Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

6.1 – Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

6.2 – Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3 – Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.

6.4 – Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência.

6.5 – Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais entregues e serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.

6.6 – Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 – Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

6.8 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade de informações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O valor global deste contrato é de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

8.2 – O pagamento será efetuado, de maneira antecipada, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) dias** após a liberação de pagamento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá em decorrência, suspensão do prazo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

8.5 – Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

8.6 – Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.7 – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.8 – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à Dupla contratada para a Festa de Réveillon e celebração da Emancipação do Município de Cruzmaltina será realizado em **parcela única**, correspondente a **100% (cem por cento)** do valor total do contrato, a ser pago em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato. O pagamento estará condicionado à apresentação da documentação exigida e à garantia de execução dos serviços conforme as especificações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Caberá ao Secretário solicitante, representante da CONTRATANTE, a responsabilizar-se por:

10.1.1 – Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2 – Realizar a fiscalização da execução dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 – O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

10.3 – A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

11.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal na Lei Federal no 14.133/21, ao Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação no 009/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- a.1) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- b.1) **Multa:**
 - I. moratória de 3% (0,5 a 30% - art. 156 § 3º) do valor do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

II. compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

§ 3º – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

§ 4º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§ 5º – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 9º – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 10º – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

§ 11º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
64	06.001.04.122.0002	2.004	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000
63	06.001.04.122.0002	2.004	3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 74, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021.

20.2 – Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2024 e a proposta conforme estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

20.3 – Para constar que foi lavrado o presente contrato, que foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Natal Casavechia, Prefeito Municipal do Município de Cruzmaltina, e pelo Sr. Erick Pinheiro do Nascimento, qualificado preambularmente, representando o CONTRATANTE e testemunhas.

Cruzmaltina/PR, 19 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 240/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **BIANCA RACHEL DA COSTA** ocupante do cargo de **FARMACEUTICO**, 12 (Doze) dias de férias entre os dias 09/12/2024 à 20/12/2024, referente ao período aquisitivo de 12/09/2023 à 11/09/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 19/11/2024.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 241/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **JOSÉ DO NASCIMENTO** ocupante do cargo de **ELETRICISTA**, 30 (Trinta) dias de férias entre os dias 21/11/2024 à 20/12/2024, referente ao período aquisitivo de 12/09/2023 à 11/09/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 19/11/2024.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO CNPJ:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 082/2024
b) Licitação Nº : 068/2024
c) Modalidade : Pregão: Eletrônico
d) Data Homologação : 19/11/2024
e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada para promoção, organização e prestação de serviços de locação de palcos, equipamentos de som, iluminação, banheiros químicos, gerador de energia, show pirotécnico e orientadores de público, destinados às festividades de final de ano do Município de Cruzmaltina-PR
f) Processo Adm Nº : 082/2024
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfé. Cotação):

Fornecedor: L. A. PEREIRA PRODUcoes LTDA
CNPJ/CPF: 30.929.596/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PALCO – PROFISSIONAL 13m x 8m x 6m (Largura-13m; Profundidade-8m; Altura-6m); Estrutura em aço; Cobertura completa em Lona Galvanizada; Fechamento nas Laterais e no Fundo em Tela Preta; Piso de Madeira de Assoalho; Escada para acesso Lateral; e pé direito de 2m de altura do chão.	1	R\$ 20.555,3000	R\$ 20.555,3000
2	SISTEMA DE P.A Sistema de P.A compatível com o ambiente a ser sonorizado, capaz de produzir 125 dB SPL (C) com variação máxima de 6 dB do primeiro para o último ouvinte, com resposta de frequência de 35Hz a 18Khz +-3dB em todo o ambiente. Fazendo uso de delay, outfill e outros sub-sistemas se necessário. - Sistemas aceitos: L'acotics, Meyer Sound, D&B, Adamson, JBL, EAW, Nexo, Norton, EV, RCF, LS Audio, FZ Audio, Taigar system (NEO210244), Attack (Vertcon series). Fazer o desenho do sistema de acordo com o ambiente, fazendo uso de software de predição acústica como Easy Focus, Line Array Calculator, SoundVision, ArrayCalc, Mapp3D ou equivalente, buscando o máximo de linearidade na pressão sonora e resposta em frequência! Indispensável o uso de front fill, cobrindo toda a boca de cena do palco, capaz de produzir pressão sonora e resposta de	1	R\$ 35.629,3400	R\$ 35.629,3400



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO CNPJ:

<p>frequência equivalente ao P.A para aquela área. Endereçar em via separada mono. (Matrix)</p> <p>Evitar cancelamentos nas baixas frequências, com uso de posicionamento e delay corretos. O sub deverá estar endereçado em via separada. (Matrix)</p> <p>House Mix centralizada e no máximo a 30 metros do palco, protegida do sol e chuva, e iluminada. (Favor deixar um case para montagem de 01 rack, 01 pedestal de microfone sem cachimbo e AC127v.)</p> <p>Sistema de comunicação Monitor-P.A (pode ser qualquer caixa ativa, apenas tem que estar funcionando.) Indispensável!</p> <p>01 Console 48 canais, Avid (S6L, Mix Rack, Profile) DiGiCo (SD8, SD9, SD10. Informar a versão de software) Soundcraft (Vi3000, Vi6) Yamaha (Pm5d RH, CL5) Allen-Heath (iLive 112, Avantis) Midas (pro2, pro3).</p> <p>A console deve estar com fader, encoder e tela touch em perfeitas condições de uso. Verificar se as portas MIDI in/out estão funcionando. Necessário luminárias.</p> <p>MONITOR</p> <p>01-Console 48 canais Allen Heath (iLive T112) Yamaha (Pm5d RH) Avid (MixRack).</p> <p>01- SIDE LS AUDIO (SLINPEC4260, SLINPEC214Y, SLINPEC210Y) JBL (VERTEC, VT4888, VT4887, JBL VTX E VTX SÉRIE A12). Não serão aceitos sistemas copiados, caseiros, etc...</p> <p>04-Monitores sm400 (STAND BY).</p> <p>10-Pedestais grandes (COM CACHIMBO).</p> <p>02-Pedestais pequenos (COM CACHIMBO).</p> <p>12-Plataformas pantográficas 2X1 (com rodízio) NO CASO DE PLATAFORMAS TELESCÓPICOS 48 PÉS REGULÁVEIS ATÉ 1metro.</p> <p>08-Pontos de energia AC 127 VOLTS estabilizadas e aterradas.</p> <p>06-Pontos de energia AC 220 VOLTS estabilizadas e aterradas.</p> <p>01-Set de baixo (GK 800, OU AMPEGV SVT).</p> <p>01-Bateria Gretsch Catalina Maple ou Renown Maple (com duas estantes de caixa e 5 estantes de pratos).</p> <p>08-Direct box (passivos).</p> <p>01-SHURE UR4D+ OU AXIENT (2 BASTÕES COM CAPSULAS BETA 58).</p> <p>ILUMINAÇÃO</p> <p>01 – GRAND MA3 LIGHT OU GRAND MA3ONPC + WING FADE</p> <p>18 – BEAM 9R</p> <p>10 – STROBO LED</p> <p>06 – MINI BRUT 6 LÂMPADAS</p> <p>08 – MAC AURA</p> <p>28 – PAR LED RGBW</p>			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO CNPJ:

	08 – COB 08 – ELIPSO COM IRIS 02 – MÁQUINAS FUMAÇA COM VENTILADOR 02 – CANHÃO SEGUIDOR COM OPERADOR 08 – PRATICÁVEIS COM CARPETE PRETO OBS: Todo Box Truss deve estar Totalmente Aterrado. A máquina de fumaça tem que ser dmx			
3	LOCAÇÃO DE 2 GERADORES DE ENERGIA 250 kva Chave reversora automática não podendo haver tempo de espera para acionamento em caso de falta de energia. Gerador Silencioso. Os Geradores, deverão estar à disposição, e com combustível suficiente, desde a chegada da produção para montagem do equipamento e término da desmontagem.	2	R\$ 6.657,6000	R\$ 13.315,2000

Valor Total Homologado - R\$ 69.499,84

Fornecedor: EFICAZ LOCADORA EPP LTDA
CNPJ/CPF: 07.311.835/0001-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LOCAÇÃO DE 12 BANHEIROS QUÍMICOS Módulos em resina sintética; -opcional de montagem individual ou acoplado; -identificador de masculino e feminino; -travas nas portas pelo lado de dentro da cabine; -manutenção e higienização completa e diária; -assentos esterilizados automaticamente após cada uso; -não há necessidade de rede de água, luz ou esgoto no local de instalação.	12	R\$ 640,0000	R\$ 7.680,0000

Valor Total Homologado - R\$ 7.680,00

Fornecedor: STOP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTADA
CNPJ/CPF: 33.596.251/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE ORIENTADORES DE PÚBLICO 20 Orientadores de Público, devidamente uniformizados e munidos de rádio comunicador	20	R\$ 368,0000	R\$ 7.360,0000

Valor Total Homologado - R\$ 7.360,00

Fornecedor: R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.071.617/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LOCAÇÃO DE 2 CAMARINS MONTADOS	2	R\$ 7.945,0000	R\$ 15.890,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO CNPJ:

<p>TAMANHO 4M X 4M X 2,30M (LARGURA-4M; PROFUNDIDADE-4M; ALTURA-2,30M)</p> <p>[1º Camarim Bruno e Barretto (8 pessoas)</p> <p>01 Micro-ondas (INDISPENSÁVEL); 08 jogos de Talheres (garfo faca, colher) (metal); 08 jogos de pratos (vidro ou porcelana); 02 xícaras café (vidro); 02 xícaras de chá (vidro); 02 Copos Whisky (vidro); 06 copos de (vidro); 04 Taça de vinho; Colheres e pegadores grandes (para se servir); Guardanapos (papel toalha); Paliteiro; Saleiro; Açúcar; Cesto de Lixo; 02 poltronas; 01 sofá 2 pessoas; Geladeira expositora para bebidas; Espelho de corpo inteiro; 02 Pontos de energia 110volts e 220 volts; 01 Extensão grande e 01 T.; Papel Higiênico, papel toalha sabonete; 01 vidro álcool em gel Giovana baby; Tapete de acordo com o tamanho do camarim; Toalha Rosto de cor Branca ou creme (6 unidades); 03 Mesas com toalhas pretas; Ar Condicionado (aquecedor caso estiver frio).</p> <p>[2º Camarim Músicos e Técnicos (18 pessoas)</p> <p>01 Micro-ondas; 01 Sanduicheira; Copos; Pratos; Guardanapos; Cesto de Lixo; Geladeira ou caixa térmica; 14 Cadeiras; 03 Mesas com toalhas brancas; Garfos e facas; Ar Condicionado ou Ventilador / aquecedor se estiver frio.]</p>			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 15.890,00

Fornecedor: FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 07.125.736/0003-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO	1	R\$ 26.490,0000	R\$ 26.490,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO CNPJ:

<p>Prestação de serviços de Realização de "Show Pirotécnico", com detonação manual ou a cabo incluindo encargos, tributos, instalação, execução e fornecimento dos materiais explosivos, bem como recolhimento do material usado após execução do show, fogos e todo o aparato necessário à realização do serviço entendendo-se: pessoal qualificado, transporte, alimentação, e tudo que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto contratado, conforme quantidades e especificações a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">1 Torta de 88 tubos de 1,5" cores mistas;2 Torta de 30 Tubos de 1,5" cores mistas;1 Torta de 25 tubos de 2,5" cores mistas;1 Torta de 90 tubos em Z 1,5";1 Torta de 90 tubos em leque 1,5";2 Torta de 50 tubos reta de 1,8";1 Torta de 300 efeito em Z tubos 20 mm;1 Torta de 300 tubos efeito em X com traçante rosa e verde;1 Torta de 100 tubos efeito leque 1,5" traçante prata com bombas azuis;2 Torta de 48 tubos em leque 1,5";2 Torta de 48 tubos em Z 1,5";2 Torta de 48 tubos em cascata 1,5";60 Bombas de 3" cores diversas, montado em leque;30 Bombas de 4" cores diversas, montado em leque;10 Bombas de 5" cores diversas, montada reta para final;			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 26.490,00

Agente de Contratação
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

Cruzmaltina/PR, 19 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 120/2024
b) Licitação Nº : 021/2024
c) Modalidade : Inexigibilidade: Art. 74 Inciso I
d) Data Homologação : 13/11/2024
e) Objeto Homologado : Aquisição de combustível para veículos e máquinas do município Cruzmaltina para o período de 12 (doze) meses
f) Processo Adm Nº : 120/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

Fornecedor: COM. DE COMBUSTIVEL ADECREOL LTDA
CNPJ/CPF: 77.708.576/0003-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA COMUM	170.000	R\$ 6,1900	R\$ 1.052.300,0000
2	ETANOL (álcool)	12.000	R\$ 4,0900	R\$ 49.080,0000
3	OLEO DIESEL S10	140.000	R\$ 5,9900	R\$ 838.600,0000
4	OLEO DIESEL S500	140.000	R\$ 6,0900	R\$ 852.600,0000

Valor Total Homologado - R\$ 2.792.580,00

Agente de Contratação

Cruzmaltina/PR, 13 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI N.º 822/2024

SÚMULA.DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Natal Casavechia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto **LEI**,

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica o Município de Cruzmaltina, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, autorizado a conceder tratamento favorecido e diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados em âmbito local ou regional, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.2º. O tratamento favorecido e diferenciado será concedido com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - incentivar à geração de empregos;

III - ampliar a eficiência das políticas públicas;

IV - incentivar à formalização de empreendimentos;

V - incentivar a inovação tecnológica;

VI - otimizar ações de fiscalização na execução de contratos administrativos;

VII - assegurar vantagens à Administração Pública na contratação de objetos por meio da restrição territorial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art.3º. São instrumentos para a concessão do tratamento favorecido e diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados em âmbito local ou regional:

- I - ações de planejamento e incentivo;
- II - licitação exclusiva;
- III - margem de preferência de licitações;

Art.4º. Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se como:

- I - âmbito local: limite geográfico do município de Cruzmaltina/PR;
- II - âmbito regional: limite geográfico dos municípios filiados à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI;
- III - âmbito limítrofe I: limite geográfico das associações que fazem fronteira com à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI;
- IV - âmbito limítrofe II: limite geográfico das associações que fazem limítrofe com às Associações dos Municípios - AMCG, AMEPAR, AMUSEP, COMCAM e AMOCENTRO.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Seção I

Das ações de planejamento e incentivo

Art.5º. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações, o município de Cruzmaltina poderá adotar as seguintes ações de planejamento e incentivo:

- I - realizar cadastro de fornecedores do município para identificar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com as respectivas linhas de fornecimento;
- II - orientar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para que adequem os seus processos produtivos com o fim de participar de licitações;
- III - instituir programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações públicas;
- IV - disponibilizar orientação e informações por meio da Secretaria de Licitações sobre condições para participação nas licitações;
- V - notificar eventuais fornecedores interessados para participar de licitações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Seção II Da licitação exclusiva

Art.6º. É facultado ao município de Cruzmaltina a adoção de licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados em âmbito local ou regional, com o intuito de promover a implementação dos objetivos definidos nesta lei ou assegurar vantagens à Administração Pública na contratação de objetos por meio da restrição territorial.

Parágrafo Único. A realização de licitações exclusivas não dispensa a realização de ampla pesquisa de mercado, com diversidade de fontes, com vistas a dimensionar adequadamente o preço do objeto licitado aos valores de mercado.

Art.7º. A licitação exclusiva para promover a implementação dos objetivos definidos nesta lei será realizada mediante planejamento público que envolva fornecedores em âmbito local ou regional e ser orientada com justificativa consistente que indique efetivamente os objetivos que poderão ser alcançados pela medida.

§1º. Tanto no âmbito local, quanto no regional, deverão existir no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços competitivos e devidamente credenciados a participar no certame, relacionados como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§2º. Não é necessária a efetiva participação de no mínimo 03 (três) empresas enquadradas como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente e, que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bastando, tão somente a existência de três fornecedores (ou prestadores de serviços) competitivos enquadrados nas exigências legais.

Art.8º. A licitação exclusiva por meio da restrição territorial poderá ser adotada nas contratações públicas de bens, serviços e obras quando a localização da sede das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais for determinante para assegurar vantagens à Administração Pública.

Parágrafo Único. O processo de licitação será instruído com justificativa que indique os aspectos técnicos e econômicos que indiquem a necessidade ou utilidade na adoção da exclusividade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Seção III

Da margem de preferência em licitações

Art.9º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual sediado em âmbito local ou regional melhor classificado poderá, após a fase de disputa, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, observada a preferência descrita no **caput**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da ausência de interesse, serão convocadas as remanescentes microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediado em âmbito local ou regional que porventura se enquadrem, para o exercício do mesmo direito;

III - em caso de equivalência dos valores apresentados pelas participantes em qualquer momento do certame, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou adjudicar o objeto da licitação;

IV - A adoção da margem de preferência não exige a verificação e julgamento da compatibilidade do preço ofertado com a realidade de mercado por meio de ampla pesquisa de preços.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Seção IV

Infrações e Sanções Administrativas

Art.10. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio (cumplicidade para prejudicar terceiro (s) entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Art.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 10, inciso I, desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 10 desta lei.

§4º. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 10 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§5º. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art.10 desta Lei, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§6º. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Prefeito (a) ou do Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação do Município será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

II - quando aplicada pelo Poder Legislativo Municipal será de competência exclusiva do seu Presidente.

§7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 12 desta lei será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 12 desta lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§2º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

§3º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art.15. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. O Município poderá editar decreto para complementar o disposto nesta lei.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 239/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **JURANDIR ALVES INACIO** ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, 10 (dez) dias de férias entre os dias 02/11/2024 à 11/12/2024, remanescente ao período de 01/11/2022 á 31/10/2023 e mais 20 (vinte) dias de férias entre os dias 12/12/2024 á 31/12/2024 referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 á 31/10/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 19/11/2024.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 238/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **LEILA FRANCIELE DOS SANTOS** ocupante do cargo de **AUX.SERV.GERAIS (FEM)**, 15 (Quinze) dias de férias entre os dias 09/12/2024 à 23/12/2024, referente ao período aquisitivo de 20/07/2023 à 19/07/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 19/11/2024.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/Paraná

Criado pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011

Amparado pelas Leis Federal e Estadual nº 8742 de 07/12/1993 e Lei nº 11.362 de
12/04/1996 (CMAS-LOAS)

RESOLUÇÃO 09/2024

Dispõe sobre a Aprovação do DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS/ PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E o DEMONSTRATIVO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, referente ao ano de 2023 do município de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011 e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE,

Através de reunião ordinária realizada no dia 19/11/2024 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 12/2024 vem através desta:

I – Aprovar o DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao ano de 2023 do município de Cruzmaltina;

II – Aprovar o DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS/ PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao ano de 2023 do município de Cruzmaltina;

III Aprovar o DEMONSTRATIVO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, referente ao ano de 2023 do município de Cruzmaltina.

IV – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 19 de novembro de 2024.

Lucineide Guilherme de Souza
Presidente do CMAS

Aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
Natal Casavechia



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-
PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MEI, ME ou EPP

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **03/12/2024**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o registro de preços para eventual e futura **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina/PR, 19 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-
PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O **Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **04/12/2024**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o registro de preços para eventual e futura **aquisição de Gás GLP em atendimento as Secretarias do Município de Cruzmaltina**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3454-1103.

Cruzmaltina/PR, 19 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-
PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O **Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **04/12/2024**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o registro de preços para eventual e futura **aquisição de Gás GLP em atendimento as Secretarias do Município de Cruzmaltina**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina/PR, 19 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 19 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1271

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.leg.br

PORTARIA 177/2024

SUMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO
QUADRO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO
DE CRUZMALTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, Senhor
RICARDO VIEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei
RESOLVE

Art. 1º - Conceder Férias à Servidora Abaixo
relacionada, correspondente ao seguinte período:

NOME	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ISABEL CRISTINA MOREIRA DE ABREU	DIRETORA DA CÂMARA	22/11/2024 A 11/12/2024	09/04/2023 A 08/04/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do
Paraná, 19/11/2024.

RICARDO VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE